

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – DIRAF
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PBDOP Nº CIN-PRC-2025/00321

COMPRAS

ÓRGÃO REQUISITANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos, com a finalidade de atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
01	CARRINHO de arquivo. Material: estrutura de aço com um diâmetro de, aproximadamente, 28mm; Prateleiras sem casca com, 2 mm de espessura mínima; Acabamento: revestimento em pó resistente a riscos e corrosão; Prateleiras: 3 prateleiras planas de aço; Capacidade de carga mínima de 200 kg; Distância aproximada entre prateleiras: 30 cm entre prateleiras; Rodas: mínimo 75 mm de diâmetro, duas com freios de travamento. Com garantia mínima de 12 meses.	UND	1
02	CARRO funcional para realização de limpeza e desinfecção de superfícies, em plástico de alto impacto, com 2 rodízios na traseira e 2 rodízios na dianteira. Contém: - Balde duplo com rodinhas e clip de fixação para haste; - Sistema de espremedor com pressão superior; - Dreno de escoamento de água suja; - Divisória de água limpa e suja injetada no próprio balde, - Capacidade mínima total do balde de 30 litros em plástico resistente; - Conjunto com esfregão úmido; - Conjunto esfregão seco medindo, no mínimo, 60 cm, - Esfregão de parede com refil de limpeza; - Pá coletora; - Bandeja para apoio;	UND	3



	- Placa de sinalização "Piso Molhado"; - Saco hamper, em material vinil com capacidade mínima para 90 litros, com tampa; Material de fácil higienização. Medidas aproximadas: 87 cm x 45 cm x110 cm. Com garantia mínima de 12 meses.		
03	VARAL para secagem de roupas: Varal de chão com abas laterais, portátil, dobrável e produzido em alumínio; medidas aproximadas: 150cm de comprimento x 55cm de largura x 85cm de altura; suporte de, no mínimo 8 (oito) kg. Com garantia mínima de 90 dias.	UND	1
04	REFRIGERADOR FROST FREE Duplex, capacidade mínima de 320 litros, na cor branca, com prateleiras removíveis, eficiência "A", tipo geladeira/refrigerador, pés niveladores, voltagem: 220 V. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante.	UND	1
05	ASPIRADOR de pó e água, com as seguintes características: profissional, industrial, potência mínima 1600w capacidade mínima 20 Litros, acompanhado dos respectivos acessórios. Com garantia mínima de 12 meses.	UND	3
06	ROÇADEIRA à gasolina com potência mínima, 1,2hp, 32,6cc, 2 tempos, com tanque de combustível com capacidade mínima de 0,80L, certificado pelo INMETRO. Com garantia mínima de 12 meses.	UND	1
07	MÁQUINA de Café com moagem automática de grãos; Vaporizador; Painel de comando frontal com display; Ajustes eletrônicos de moagem, intensidade e quantidade de café; Voltagem: Bivolt (110–220 V) automático ou 220 V; Pressão mínima da bomba: 15 bar; Capacidade mínima do reservatório de grãos: 250 gramas; Reservatório de Água com capacidade mínima de: 1,8 litros; Potência mínima: 1400 W. Com garantia mínima de 12 meses.	UND	3
08	TELEVISOR Smart TV de, no mínimo, 50 polegadas, com tecnologia de emissor de luz (LED) e transmissão do sinal em alta definição, resolução Full HD ou superior, com decodificador de TV digital (DTV) integrado, com no mínimo 02 (duas) entradas HDMI e 01 (uma) USB. Possuir manual em português. Bivolt (110–220 V) automático ou 220 V. Embalagem original do fabricante. Com garantia mínima de 12 meses.	UND	4
09	BEBEDOURO elétrico com as seguintes características: tipo coluna para garrafão de 20 litros, em aço inox, com duas torneiras, uma água gelada e outra temperatura ambiente, medidas aproximadas: altura 104 cm, largura 31.2 cm, profundidade 31 cm, potência aproximada: compressor de 1/12 hp; 220v. Embalagem original do fabricante. Com garantia mínima de 12 meses.	UND	3
10	PURIFICADOR DE ÁGUA/FILTRO Características/Componentes mínimos — Filtragem e purificação de água para consumo humano por sistema próprio do equipamento; — Sistema com,	UND	2



<p>no mínimo, 02 (dois) estágios de filtragem. Elemento filtrante de fácil substituição; — Fornecimento de água em, no mínimo, 02 (duas) temperaturas: natural e Gelada; — Vazão mínima de 0,75 litros/minuto; — Capacidade mínima do reservatório: 1,8 litros de água gelada; — Capacidade mínima de refrigeração: 4,4 litros/hora, tensão: 220V; 60 Hz; — Potência: 110W; — Abastecimento por água da rede tratada; — Deve vir acompanhado de todos os insumos necessários ao seu funcionamento; — Equipamento contendo as especificações técnicas do fabricante e certificado do IMETRO e validade dos insumos.</p>		
--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa, portanto, atender às necessidades técnicas e operacionais da Companhia, melhorando a eficiência dos serviços prestados, o bem-estar dos colaboradores e a imagem institucional da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP junto ao público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - RILCC/CINEP e legislação vigente.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os bens deverão ser entregues em até 30 dias, após o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF) pelo fornecedor, em remessa única, na sede localizada na Avenida Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-570, no horário, preferencialmente, das 08:00h às 12:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 191 do RILCC/CINEP, aprovado em 13 de maio de 2019, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 181 do RILCC/CINEP.

7.3. As partes anotarão, em registro próprio, devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do Contrato ou da data de envio/aceite da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF) pelo fornecedor, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável nos termos do artigo 162 c/c o artigo 166 do RILCC/CINEP.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para pagamento.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obedecendo à legislação vigente.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em *sites* oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC/CINEP, em especial aos artigos 201 a 214 e na Lei nº 13.303/2016:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CINEP, pelo prazo de até dois anos.

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CINEP, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções aquelas descritas no art. 205 do RILCC/CINEP e na Lei nº 13.303/2016.

10.5. As penalidades previstas no subitem 10.1.5 importará na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB.





11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

Diego Ferreira da Costa
Analista – 2.202-1
Departamento de Administração

Aprovo, em 18 de setembro de 2025.

Anna Caroline Lopes Correia Lima Lisboa
Diretora de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa Financeira

